

**Lei nº 1.473/2004.**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a outorgar à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO BENTO MARQUES JUNIOR, concessão de direito real de uso, por tempo indeterminado, em imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 015/2004, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO BENTO MARQUES JUNIOR, sociedade civil, sem fins lucrativos, registrada no livro de registro de Pessoas Jurídicas de nº A-01, às fls. 143 verso a 144, sob o nº 123 e protocolada no livro A-02, às fls. 96, sob o nº 1.707, em 24 de março de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.459/0001-83, com sede provisória na Av. José Francisco de Queiroz, 1.228, bairro Polispacas, Santa Cruz do Capibaribe-PE, a título gratuito e por prazo indeterminado, a concessão de direito real de uso em terreno de propriedade do Município, localizado no Loteamento Pedra Branca, medindo 4.452,86m<sup>2</sup>, com 90,95m de frente, 86,88m de fundo e 50,16m de ambos os lados, limitando-se ao sul com uma rua Projetada do Loteamento Pedra Branca; ao norte com o leito da rua Projetada do Loteamento Pedra Branca; ao leste com a Vila do Santo Augustinho; e ao oeste com terreno do Patrimônio Municipal, conforme croqui constante do anexo único desta lei.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior destina-se à construção de sua Sede, para possibilitar àquela entidade a realização dos seus objetivos, conforme dispõe o Estatuto Social, e se dará mediante escritura pública.

Art. 3º - Não sendo dado o objeto desta concessão, o uso previsto no artigo primeiro, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta

lei, ou ocorrendo desvio das finalidades, conforme disposto no artigo 2º, ocorrerá a rescisão automática da concessão de uso.

Art. 4º - Havendo rescisão da concessão, as benfeitorias acrescidas ao imóvel, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à concessionária qualquer indenização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2004

**Zilda Barbosa de Moraes Mena**

- Presidente -

**Clóves Gonçalves Dias**

- 1º Secretário -

**Antônio Ramos de Moura**

- 2º Secretário -

**José Manoel da Silva**

- Vice-Presidente -